

ASPECTOS PRÁTICOS DO PJe-JT

Conrado Augusto Pires⁹

Breve histórico

O Processo Judicial Eletrônico – PJ e, desenvolvido inicialmente pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF-5, foi escolhido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como modelo de implantação nacional, para ser usado por todos os Tribunais do país.

Em abril de 2010, começou a ser implantado no TRF-5 no âmbito do primeiro grau de Jurisdição e, em março de 2011, foi estendido ao segundo grau¹⁰.

Através de acordos de cooperação técnica, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, o Tribunal Superior do Trabalho – TST e os vinte e quatro Regionais Trabalhistas passaram a colaborar com o desenvolvimento.

Responsabilizando-se pela implantação em toda a Justiça do Trabalho, inclusive no TST, o CSJT deu início à fase de pilotos: a primeira unidade judiciária a instalar o PJe-JT foi a Vara do Trabalho de Navegantes (SC), inaugurada em 5 de dezembro de 2011. Em 16 de janeiro de 2012, a segunda Vara do Trabalho a implantar o sistema foi a de Caucaia (CE), e a terceira foi a de Várzea Grande (MT) em 8 de fevereiro de 2012. A instalação na Vara do Trabalho de Arujá (SP), neste Regional, ocorreu em 27 de fevereiro de 2012¹¹. Com a Vara do Trabalho do Gama (DF), em 21 de março de 2012, encerrou-se a fase piloto do projeto.

Já em expansão, a implantação do PJe-JT levou às Sedes dos respectivos Tribunais o novo sistema, a fim de processar os recursos oriundos dos processos distribuídos por meio eletrônico nas Varas da fase piloto.

Registre-se que nos demais Tribunais a implantação do sistema aconteceu simultaneamente em 1º e 2º Graus de Jurisdição, quando em dezembro de 2012, todos os Regionais Trabalhistas já tinham adotado o PJe-JT.

Um novo rumo

O Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT é concebido com o firme propósito de atender à presente necessidade contemporânea de celeridade da prestação jurisdicional, de utilização da tecnologia para garantir a todos os partícipes da relação processual, mormente ao jurisdicionado, amplo acesso e transparência no deslinde da causa.

Não se resume simplesmente a um novo instrumento procedimental. Sua inovação significa muito mais que uma nova forma de visualizar o processo, do papel à tela. Trata-se, em verdade, de uma irreversível mudança em nossos arquétipos, alteração no nosso modo de pensar o processo.

Tal afirmação tem se tornado cada vez mais clara com a paulatina implantação que se sucede no TRT da 2ª Região, o maior Tribunal Trabalhista em número de demandas, bem como nos demais TRT's do país.

⁹ Especialista em Direito Público pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB; Técnico Judiciário do TRT/2ª, Assistente da Presidência, respondendo pelo Núcleo PJe-JT.

¹⁰ Em <http://www.trf5.jus.br/index.php?option=com_banners&task=click&id=14>. Acesso em 13/04/2013.

¹¹ Em <<http://www.csjt.jus.br/historico>>. Acesso em 13/04/2013.

O mundo eletrônico que já permeia muitas das nossas relações sociais, neste momento, avizinha-se do Poder Judiciário para garantir que os anseios mais fortes da sociedade sejam atendidos com o uso racional da tecnologia, conferindo ao processo judicial eficiência e eficácia, além de sintonizá-lo à importante temática da preservação ambiental.

Almejamos com a implantação do processo eletrônico a eliminação das tarefas meramente burocráticas, dos atos que são praticados pela necessidade de documentação tipicamente relacionada ao suporte físico que predomina na tramitação atual.

Observando-se a praxe das unidades judiciárias, verificamos que as facilidades do advento da computação, se num ponto nos ajudam, noutro estimulam a produção do papel; a confecção e impressão dos documentos passou a ser mais simples; os feitos são autuados, formam-se volumes e mais volumes, toda a movimentação deve ser rigorosamente registrada, cargas e devoluções, trabalhos que ganham especiais contornos de estiva, tomam tempo e saúde daqueles envolvidos nessas práticas que o processo eletrônico simplesmente desconhece.

É bem certo que a cultura jurídica, bem como todo o nosso sistema estão voltados e dimensionados a abrigar as necessidades atuais de desenvolvimento das referidas tarefas, de modo que, não raramente, confundem-se as peças processuais com o próprios atos nelas inscritos.

Com a tramitação eletrônica dos feitos, alteram-se a perspectiva e o fluxo de trabalho, de forma a desonerar os atores da relação processual dos serviços que envolvem repetição e manufatura, avaliando-as de modo a simplificá-las e relegando ao sistema essa ocupação com relação ao remanescente.

Pensamos, então, na essência do processo.

Há uma verdadeira mudança de paradigma, que necessariamente precede a integração do usuário ao “novo”, ao novo sistema, à nova lógica do trabalho, à nova forma como se veem e, em sentido amplo, como se interpretam os atos processuais.

Hoje, o papel é a regra, o sistema é a exceção; a lógica inverte-se na tramitação eletrônica.

Refletir sobre a dicotomia entre o processo e o papel, de modo a cindir a presente umbilical ligação é primordial para extrair a característica nuclear do processo, a instrumentalidade, entender quais ocupações são fundamentais à preservação da segurança jurídica e sobretudo destacar aquelas que podem ser expurgadas ou meramente executadas por máquinas.

O PJe-JT impõe um novo modo de assimilar o processo, que está adequado à efetivação dos princípios processuais que nossa Lei Maior prioriza, dentre eles o acesso ao Judiciário e a duração razoável do processo. Significa, em última análise, a utilização de nossa tecnologia atual em benefício da efetivação do direito material.

O processo não tem mais suporte físico, os autos desaparecem. Ganhamos um moderno instrumento que imprime uma nova concepção temporal e espacial à atividade judicial.

Sob essa ótica, temos que qualquer procedimento, consultas, juntadas, elaboração de minutas, comunicações, assinaturas, pode ser executado à distância, em

tempo real, conferindo agilidade pela redução dos prazos de idas e vindas do processo, utilização do protocolo integrado, árduo trabalho de organização dos autos, etc...

Noutro ponto, importante ressaltar que não se trata de mera digitalização processual, ou seja, de verter aquilo que está em papel para o meio eletrônico.

Essa evolução da mentalidade processual vem sendo verificada gradualmente em todos os sujeitos que manejam o processo judicial eletrônico, no sentido de que o PJe-JT é muito mais uma revolução completa do modo de operação do que uma simples alteração de sistema de acompanhamento processual.

Uma nova rotina

a) Magistrados

A disponibilidade dos autos em tempo real, em qualquer local, via rede internacional de computadores, possibilita um exercício mais livre e independente das funções do juiz, vez que superadas as restrições inerentes à necessidade de posse dos autos físicos do processo para o proferimento de despachos e decisões e a prolação de sentenças.

Além da alforria em relação à carga de processos, as diversas funcionalidades na consulta aos "autos" eletrônicos como, por exemplo, a triagem e visualização de documentos por tipo, auxiliam a análise racionalizada de seu conteúdo.

Preocupação frequente, a ideologia de desenvolvimento do processo eletrônico parte da premissa de que o sistema deve amoldar-se aos avanços do Processo de Trabalho, dotado, portanto, da necessária flexibilidade, com o uso de funcionalidades que se opõem ao engessamento do sistema.

Decorrencia de uma nova concepção espacial do processo, sua ubiquidade desafia o magistrado quanto ao acompanhamento do feito, uma vez que a prática dos atos processuais não esbarra em limites físicos, podendo acontecer a qualquer momento, de qualquer lugar, tão logo uma decisão seja proferida. Passamos a vislumbrar uma sensível instantaneidade que caracteriza a moderna dialética processual.

Não obstante, com a tramitação eletrônica, mormente pelo uso de um fluxo de trabalho, verificamos a possibilidade de automatização de algumas rotinas praticadas por ato ordinatório, promovendo aceleração do trânsito entre o Gabinete e a Secretaria, o que reflete em maior produtividade à esmerada atividade do magistrado. Neste sentido, com a gestão mais fluida, garante-se ao magistrado um maior controle das atividades da unidade.

b) Servidores

A rica experiência repete-se no âmbito do trabalho dos servidores, que têm encontrado no processo eletrônico uma importante ferramenta a favor da celeridade na prestação jurisdicional.

Nos serviços afetos às Secretarias das novas Varas PJe, nota-se uma completa revolução no cotidiano do trabalho desenvolvido. A eliminação de tarefas meramente braçais e burocráticas permite que a mão-de-obra qualificada do Tribunal se empenhe efetivamente em tarefas mais intelectualizadas.

A racionalização do trabalho dos servidores gera uma prestação jurisdicional de maior qualidade e eficiência, diminuindo, inclusive, a ocorrência de prejuízos às partes

decorrentes de eventual erro procedimental ou de demora no cumprimento de determinações judiciais.

Ao mesmo tempo em que melhor valorizados, os servidores têm um ambiente de trabalho muito mais asseado e organizado, livre dos imensos volumes de papel desordenados que outrora faziam parte do cenário judicial.

A qualidade de vida em geral dos servidores têm sofrido grandes melhoras. O labor, antes vinculado a grandes esforços físicos no manuseio de processos, muitas vezes volumosos, torna feições muito mais práticas e inclusivas, na medida em que o esforço físico foi substituído pelo trabalho intelectual, abrindo espaço para a inclusão mais efetiva principalmente dos servidores com deficiência.

Noutro ponto, será de fundamental importância a capacitação continuada dos servidores, tanto para aprimorar o conhecimento daqueles que atualmente executam atividades burocráticas, quanto para difundir a cultura do processo eletrônico, reforçando a competência para avistar o processo por sua substância, não pela formalidade como se revestem seus atos.

c) Advogados

No tocante à abordagem do sistema eletrônico processual em relação ao nosso público maior, os advogados, o PJe-JT representa ainda maiores avanços.

À inclusão do advogado no processo eletrônico, tem-se engendrado massivos esforços para que, nesse momento inicial de implantação do sistema, haja assistência e orientação suficientes, de forma clara e precisa.

Gratifica, por outro lado, verificar-se que a maior parte dos advogados trabalhistas tem recebido o sistema de forma positiva, auxiliando na construção conjunta de uma Justiça do Trabalho mais célere e menos burocrática.

O meio eletrônico, a despeito do que muitos possam imaginar *a priori*, não segrega setores nem obsta o acesso à Justiça. Pelo contrário, é forma de difundir a informação processual a todos, a qualquer tempo, sem formalidades desnecessárias e de modo preciso e transparente.

Numa sociedade em que as alterações no estado das coisas ocorre de modo cada vez mais acelerado, o descompasso entre a velocidade dos fatos e a velocidade da apreciação jurisdicional, ainda que compreensível, é indesejável.

O crescente poder da informação, notadamente, tem se revelado uma tendência moderna. Por conseguinte, o acesso a informações em tempo real proporcionado pelo PJe-JT apresenta-se como verdadeiro concretizador do próprio acesso à Justiça.

Nesse sentido, ao advogado integrado ao novel sistema, os processos estarão integralmente acessíveis para consulta, em tempo real, em qualquer local abastecido de rede de *internet*, prescindindo da dispendiosa carga ou cópia dos autos.

Eliminou-se, portanto, a necessidade de deslocamento do advogado aos Fóruns da Justiça do Trabalho como requisito para o acesso ao conteúdo dos autos, bem como a necessidade de enfrentar filas infundáveis para simplesmente ter ciência de tais informações. Em verdade, a exigência de sua presença física persiste somente nas hipóteses de audiência, de modo a viabilizar maior proveito de seu tempo laborativo para suas atividades-fim.

Além do acesso irrestrito à consulta processual, o advogado também ganhou muito em termos de possibilidade de organização e planejamento estratégico de seu trabalho. Muito disso por conta da contagem de prazos eletrônicos determinada pela Lei Federal nº 11.419/2006, que estabeleceu o prazo "extraprocessual" de 10 (dez) dias para ciência das intimações eletrônicas. Durante referido lapso, que pode ser administrado pelo patrono do modo que melhor lhe aprouver, o prazo processual tem seu início protraído à ciência ou ao esgotamento desse "período de graça".

Outra inovação importante advém da forma de peticionamento no processo eletrônico. As petições, recursos ou quaisquer manifestações dos advogados são juntadas automaticamente aos "autos", sendo desnecessária qualquer ação complementar dos servidores da Justiça.

Vale dizer que, além da praticidade do procedimento, revela-se a possibilidade de análise e visualização dos pedidos encaminhados pelos advogados em tempo real.

A distância física entre advogado e Justiça do Trabalho pode ter se mantido a mesma, mas certamente o PJe-JT aproximou a Jurisdição do advogado.

d) Sociedade

Na sociedade atual, em que todos os seus segmentos sofrem constantes alterações e as informações são disseminadas velozmente, a informatização do processo busca, através de suas novas ferramentas, resolver as lides com uma dinâmica diferenciada.

O processo eletrônico veicula a informação processual a todos, sob aquela nova perspectiva espacial e temporal, sem formalidades desnecessárias, de modo preciso e transparente, mais uma vez atento à efetividade do princípio da celeridade processual.

Destarte, o processo, além de se tornar mais célere e trazer benefícios como a redução de custos para as partes e procuradores, facilita o acesso aos documentos principais do processo por meio de consulta pública.

Considerando, ainda, a tônica dos debates sobre os impactos ambientais, conforme dados obtidos no sítio eletrônico do CNJ, no ano de 2006, "ingressaram aproximadamente 23 milhões de novas ações no país, nas quais foram utilizadas cerca de 46 mil toneladas de papel. Para produzir essa quantidade, é necessário cortar 690 mil árvores, o que corresponde ao desmatamento de uma área aproximada de 400 hectares e o consumo de 1,5 milhão de metros cúbicos de água, o suficiente para abastecer uma cidade de 27 mil habitantes durante um ano."¹²

Parafraseando o Ministro do TST, João Oreste Dalazen, estima-se que a integral implantação do PJe em todo o território nacional representará um acréscimo de 200 mil novos servidores ao Judiciário, bem como a redução de cerca de dois terços do tempo de tramitação do processo.

Ressonante nessa temática, verifica-se que outra vantagem social auferida através do processo eletrônico é a redução de gastos públicos com energia, combustíveis e materiais de expediente. Com a consequente eliminação das famosas "pilhas de processos", o meio eletrônico propicia uma significativa economia aos cofres públicos.

¹² TEJADA, Sérgio. *A verdadeira reforma do judiciário*. Em <<http://www.cnj.jus.br/imprensa/artigos/13315-a-verdadeira-reforma-do-judicio>>. Acesso em 15/04/2013.

Conclusão

O PJe-JT funda-se na flexibilidade de um sistema em contínuo desenvolvimento, voltado a aperfeiçoar as funcionalidades já existentes e garantir a criação de novos recursos, a fim de otimizar as atividades de tramitação do processo.

Importante ressaltar que a alteração ocorre não só no procedimento, mas principalmente no conceito, nos nossos paradigmas de procedimento e de processo.

Surge um novo modelo de unidade judiciária, com um visual mais limpo e sustentada por um ambiente de trabalho mais harmônico e saudável, repercutindo e na maior qualidade de vida.

Com relação à experiência de implantação, constatamos que todas as evoluções têm sido absorvidas tão facilmente, ou menos traumaticamente, quanto maior a aceitação de cada um desses agentes e operadores do Direito em relação ao processo judicial eletrônico.

Evidencia-se que a adesão do Poder Judiciário ao processo eletrônico, ainda que represente uma profunda alteração nos costumes, caracteriza-se como mera decorrência de um fenômeno social, no sentido de conferir à tramitação processual os contornos do meio em que vivemos. Alijar-se dessa realidade, por si só, representaria um retrocesso.

Referências

1. Em <http://www.trf5.jus.br/index.php?option=com_banners&task=click&id=14>. Acesso em 13/04/2013.
 2. Em <<http://www.csjt.jus.br/historico>>. Acesso em 13/04/2013.
 3. TEJADA, Sérgio. *A verdadeira reform a do judiciário*. Em <<http://www.cnj.jus.br/imprensa/artigos/13315-a-verdadeira-reforma-do-judicio>>. Acesso em 15/04/2013.
-